


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Divisão de Formação Discente

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Térreo - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3291-8984/8983 - www.prograd.ufu.br/difdi - difdi@prograd.ufu.br


TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº/2021

Processo Administrativo n.º23117.020382/2021-19

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de vida coletivo para os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação na UFU, que estejam desenvolvendo atividades acadêmicas curriculares e extracurriculares, dentro ou fora da instituição, conforme determinado pela Lei 11.788 de 2008, por prazo certo e determinado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade estimada de vidas por 12 meses	Valor Unitário de Referência Mensal	Valor de Referência Total Mensal
1	Serviços de seguro de vida contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas hospitalares, no valor de R\$10.000,00 cada, e assistência funeral, no valor de R\$3.000,00, para atender estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação na UFU, que estejam desenvolvendo atividades acadêmicas curriculares e extracurriculares, dentro ou fora da instituição, por tempo certo e determinado.	Vidas seguradas	120.000 vidas	R\$ 1,59	R\$ 15.900,00

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de seguro de vida coletivo para os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação da UFU que estejam desenvolvendo atividades acadêmicas curriculares e extracurriculares, dentro ou fora da instituição, conforme os termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/02 e nos termos do Decreto nº 10.024/19, uma vez que não há especificidade inerente à contratação de serviços complexos ou estritamente especificados e os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais do mercado.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.4.1. O regime de execução adotado justifica-se pelo fato de que não é possível prever com boa margem de precisão o número de seguros mensais que serão demandados durante o período contratual.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A necessidade de contratação é motivada pela determinação legal contida na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, estando a UFU nas condições de Concedente e Instituição de Ensino.

2.3. UFU na condição de Instituição de Ensino: Contratação de seguro para atender aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação na UFU, que estejam desenvolvendo atividades acadêmicas curriculares e extracurriculares, dentro ou fora da instituição, conforme determinado pela Lei 11.788/2008.

2.4. UFU na condição de Concedente: Estudantes da UFU que venham a realizar atividades acadêmicas curriculares e extracurriculares, dentro ou fora da instituição, considerando Lei 11.788/2008, Art. 9º, IV.

2.5. A justificativa para a contratação do presente seguro por parte da Universidade Federal de Uberlândia é necessária para que se possa atender o disposto na Lei nº 11.788/2008 que regulamenta o estágio de alunos regularmente matriculados em instituições de educação superior, sendo que, nos casos de estágio curricular obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá ser assumida pela instituição de ensino. Tendo em vista que o entendimento da UFU é de que tal contratação, constitui-se numa forma de resguardar, tanto os alunos quanto a instituição, no que tange às possibilidades de ocorrências advindas de acontecimentos inesperados, incertos, possíveis de causarem danos aos alunos, seja no próprio local onde o curso se desenvolve, seja no momento de deslocamentos para alguma atividade de extensão, para aulas práticas e teóricas, excursões, visitas técnicas, estágio supervisionado, dentre outros eventos adversos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de vida contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas hospitalares e assistência funeral para atender estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação na UFU, que estejam desenvolvendo atividades acadêmicas curriculares e extracurriculares, dentro ou fora da instituição, conforme determinado pela Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

3.3. A contratação do seguro permite que nossos estudantes, por estarem segurados, consigam estágios obrigatórios quando a concedente, por uma série de motivos, não oferece ela mesma o seguro.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. A Lei n.º 8.666/93 não apresenta um conceito específico sobre serviços continuados. Segundo a definição apresentada na Instrução normativa n.º 5/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento,

Desenvolvimento e Gestão: “Art. 15. SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.

5.1.1.1. Portanto, o que caracteriza um serviço como continuado é a característica da prestação como indispensável de forma ininterrupta para as atividades administrativas e não só o fato da necessidade permanente de sua execução. Sendo assim, o objeto desta licitação é caracterizado como serviço continuado, pelo Decreto nº 9.507/18 e pela IN nº 05/2017 SEGES/MPDG, pois visa atender o art. 9º da Lei n.º 11.788/08, sobre o estágio de estudantes, conforme relatado no item 2 do Estudo Técnico Preliminar.

5.1.1.2. Enfatiza-se ainda que, o objeto converge à missão institucional da UFU que, no caso de ausência, comprometeria a vertente do ensino, pesquisa e extensão. Por estas razões a natureza continuada deste objeto viabiliza à UFU o atendimento imediato, eficiente e eficaz de toda a sua demanda, não omitindo a homenagem ao princípio da economicidade, no sentido de diminuir gastos com o empreendimento do mesmo objeto de licitação a cada período de 12 meses.

5.1.2. A contratação do presente seguro, objeto desse processo, deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.2.1. Morte acidental: garante aos beneficiários (pessoas livremente indicadas pelo segurado) o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura em caso de morte, em caso de falecimento do segurado decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto pelo seguro. Capital segurado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

5.1.2.2. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: Garante ao próprio segurado, em caso de invalidez Permanente Total por Acidente, o pagamento de indenização limitada ao valor do capital segurado contratado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto decorrente de risco excluído. Capital segurado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

5.1.2.3. Despesas Médicas Hospitalares: Garante o reembolso das despesas médicas hospitalares incorridas no tratamento sob orientação médica, em consequência direta de acidente pessoal coberto, dentro do período de cobertura da apólice e até o limite do capital segurado contratado. Capital segurado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.1.2.4. Assistência Funeral: em caso de falecimento do segurado, em decorrência do acidente, a Contratada providenciará a organização dos serviços de traslado, funeral, cremação e sepultamento. Os serviços estão limitado em R\$ 3.000,00 (três mil) reais.

5.1.2.5. Garantias adicionais:

5.1.2.5.1. Assistências especiais: Em todos os casos de acidentes ocorridos, nas dependências ou não da Contratante, e desde que o segurado esteja desenvolvendo as atividades descritas na cláusula primeira do presente termo de referência, haverá prestação das seguintes assistências quando houver recomendação médica, que deverão ser acionadas através de Central de Atendimento 0800.

5.1.2.5.2. Transporte: Em caso de acidente pessoal coberto em que seja impossível a locomoção do segurado, por recomendação médica, e desde que o afastamento seja superior a 05 (cinco) dias úteis, a Contratada providenciará transporte de ida e volta nas seguintes situações:

5.1.2.5.2.1. Entre Residência e Local de Estágio: o limite máximo de reembolso será de até R\$ 30,00 (trinta) reais por dia, por no máximo, 30 (trinta) dias.

5.1.2.5.2.2. Entre Residência e a Clínica ou Hospital para Tratamento Fisioterápico: o limite máximo de reembolso será de R\$30,00 (trinta) reais por dia, até no máximo de 20 (vinte) sessões. Deverá ser apresentado o pedido médico das sessões fisioterápicas.

5.1.2.5.2.3. Remoção Hospitalar: Em caso de acidente pessoal coberto, em que o segurado for hospitalizado e necessitar de remoção para hospital tecnicamente capacitado, desde que haja a justificativa do médico assistente atestando que o hospital em que se encontra é tecnicamente inadequado, a Contratada se responsabilizará pela transferência do segurado para o hospital adequado mais próximo, desde que o quadro clínico se encontre estabilizado, através de meio de transporte no qual a junta médica, em acordo com o médico que atende o segurado, considere mais apropriado, seja por ambulância, carro simples, avião comercial, (quando permitido pelas companhias aéreas disponíveis e devidamente equipados com aparelhagem médica auxiliar) ou avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

5.1.2.5.2.4. Retorno a Domicílio após Alta Hospitalar, em caso de acidente pessoal coberto: Em caso de o segurado, após ter recebido alta hospitalar, não se encontrar em condições de retornar ao seu domicílio (residência habitual) como passageiro regular, a Contratada providenciará o retorno do segurado pelo meio de transporte mais adequado. O serviço deverá incluir a organização da viagem de retorno com coordenação no embarque e na chegada, com a infraestrutura adequada ao meio de transporte eleito, através de complementação tecnológica da aparelhagem médica necessária (montagem de UTI, quando necessária) e acompanhamento médico e/ou de enfermeira, ambulâncias, UTI móvel, quando necessário.

5.1.2.5.3. Tratamento Fisioterápico: Em caso de acidente pessoal coberto, e após a alta hospitalar, se houver a necessidade de tratamento fisioterápico, devidamente comprovado através de laudo médico, será proporcionado ao segurado o atendimento de 20 (vinte) sessões fisioterápicas, por evento, limitando-se ao valor de R\$ 20,00 (vinte) reais cada.

5.1.3. A duração do contrato será de 12 meses ininterruptos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art.57 da Lei nº 8.666/93.

5.1.4. Ao final do período de 12 meses, a contratada deverá emitir relatório final com o levantamento dos sinistros ocorridos (se houver), afim de permitir o acúmulo de informações que contribuam para o correto dimensionamento de futuras contratações.

5.1.5. Considerando a especificidade da necessidade apresentada acerca do objeto deste certame, não se identifica outra solução de mercado diferente da contratação de uma empresa seguradora para fornecimento de serviços de seguro contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas hospitalares e odontológicas, assistência especial, do tipo coletivo, assistência funeral, ocorridos em território nacional.

5.1.5.1. Segue abaixo as principais seguradoras atuantes no mercado, sendo todas de grande porte:

SEGURADORAS	CNPJ
<i>MET LIFE</i>	<i>02.102.498/0001-29</i>
<i>PORTO SEGURO</i>	<i>61.198.164/0001-60</i>
<i>UNIMED</i>	<i>92.863.505/0001-06</i>
<i>TOKIO MARINE</i>	<i>33.164.021/0001-00</i>
<i>SOMPO</i>	<i>61.383.493/0001-80</i>
<i>LIBERTY</i>	<i>61.550.141/0001-72</i>
<i>SAFRA</i>	<i>30.902.142/0001-05</i>
<i>SURA</i>	<i>33.065.699/0001-27</i>
<i>STARR</i>	<i>17.341.270/0001-69</i>
<i>MBM</i>	<i>87.883.807/0001-06</i>

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.3. As obrigações da Contratada e do Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

5.4. Não há possibilidade de as empresas concorrerem em consórcio, haja vista que as empresas do ramo atendem a solução desejada como um todo.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo:

6.1.1. O fornecimento de apólices de seguro no formato digital não acarreta impactos ambientais.

7. **VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, podendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (34) 3291 8984, ou pelo e-mail difdi@prograd.ufu.br.

7.2. É dispensada a vistoria caso o licitante faça opção por emitir declaração de que está ciente das condições de execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 8.666/93.

7.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. Realizada a visita/vistoria, o servidor responsável assinará o Atestado de Vistoria (**ANEXO I**), atestando textualmente que a licitante vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto deste Termo de Referência.

7.5. Toda e qualquer despesa com a visita e vistoria correrá por conta da licitante interessada.

7.6. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive", ou outra forma compatível de reprodução (mídia eletrônica), contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.7. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.8. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. Dos serviços a serem fornecidos:

8.1.1. A apólice de seguro contratada deverá garantir as seguintes coberturas:

8.1.1.1. Morte acidental.

8.1.1.2. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente.

8.1.1.3. Despesas Médicas Hospitalares.

8.1.1.4. Assistência Funeral.

8.1.2. O valor da indenização será de:

8.1.2.1. O valor total R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os casos de Morte Acidental.

8.1.2.2. O valor total R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os casos de Invalidez Permanente ou Parcial Por Acidente.

8.1.2.3. De até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os casos de Despesas Médicas Hospitalares.

8.1.2.4. De até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para Assistência Funeral.

8.1.3. Da localização e condições gerais de fornecimento:

8.1.3.1. A execução do objeto dar-se-á a partir da assinatura do contrato.

8.1.3.2. O serviço deverá ser prestado em todos os casos de acidentes ocorridos nas dependências ou não da Universidade ou em qualquer parte do território nacional, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

8.1.4. Das coberturas:

8.1.4.1. Morte acidental: Em caso de falecimento do segurado principal, decorrente de acidente pessoal coberto ocorrido durante a vigência do seguro, a Contratada deverá efetuar o pagamento aos beneficiários (pessoas livremente indicadas pelo segurado) a indenização correspondente ao valor do capital contratado para esta garantia. Capital Segurado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

8.1.4.2. Invalidez permanente total ou parcial por acidente: A Contratada deverá efetuar o pagamento de indenização, ao próprio segurado, em casos de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em razão de lesão física causada por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência do seguro. Após a conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos e mediante comprovação através de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação. Capital Segurado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

8.1.4.3. Despesas médicas hospitalares: Garante o reembolso das despesas médicas hospitalares incorridas no tratamento sob orientação médica, em consequência direta de acidente pessoal coberto, dentro do período de validade da apólice e desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados do acidente. Até o limite do capital segurado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

8.1.4.4. Assistência funeral: em caso de falecimento do segurado, em decorrência do acidente, a Contratada providenciará a organização dos serviços de traslado, funeral, cremação e sepultamento. Até o limite do capital segurado: R\$3.000,00 (três mil reais).

8.1.5. Das Garantias Adicionais:

8.1.5.1. Assistências especiais: Em todos os casos de acidentes ocorridos, nas dependências ou não da Contratante, e desde que o segurado esteja desenvolvendo as atividades descritas na cláusula primeira do presente termo de referência, haverá prestação das seguintes assistências quando houver recomendação médica, que deverão ser acionadas através de Central de Atendimento 0800.

8.1.5.2. Transporte: Em caso de acidente pessoal coberto em que seja impossível a locomoção do segurado, por recomendação médica, e desde que o afastamento seja superior a 05 (cinco) dias úteis, a Contratada providenciará transporte de ida e volta nas seguintes situações:

8.1.5.2.1. Entre Residência e Local de Estágio: o limite máximo de reembolso será de até R\$ 30,00 (trinta) reais por dia, por no máximo, 30 (trinta) dias.

8.1.5.2.2. Entre Residência e a Clínica ou Hospital para Tratamento Fisioterápico: o limite máximo de reembolso será de R\$30,00 (trinta) reais por dia, até no máximo de 20 (vinte) sessões. Deverá ser apresentado o pedido médico das sessões fisioterápicas.

8.1.5.2.3. Remoção Hospitalar: Em caso de acidente pessoal coberto, em que o segurado for hospitalizado e necessitar de remoção para hospital tecnicamente capacitado, desde que haja a justificativa do médico assistente atestando que o hospital em que se encontra é tecnicamente inadequado, a Contratada se responsabilizará pela transferência do segurado para o hospital adequado mais próximo, desde que o quadro clínico se encontre estabilizado, através de meio de transporte no qual a junta médica, em acordo com o médico que atende o segurado, considere mais apropriado, seja por ambulância, carro simples, avião comercial, (quando permitido pelas companhias aéreas disponíveis e devidamente equipados com aparelhagem médica auxiliar) ou avião UTI (Unidade de Terapia intensiva).

8.1.5.2.4. Retorno a Domicílio após Alta Hospitalar, em caso de acidente pessoal coberto: Em caso de o segurado, após ter recebido alta hospitalar, não se encontrar em condições de retornar ao seu domicílio (residência habitual) com o passageiro regular, a Contratada providenciará o retorno do segurado pelo meio de transporte mais adequado. O serviço deverá incluir a organização da viagem de retorno com

coordenação no embarque e na chegada, com a infraestrutura adequada ao meio de transporte eleito, através de complementação tecnológica da aparelhagem médica necessária (montagem de UTI, quando necessária) e acompanhamento médico e/ou de enfermeira, ambulâncias, UTI móvel, quando necessário.

8.1.5.3. Tratamento Fisioterápico: Em caso de acidente pessoal coberto, e após a alta hospitalar, se houver a necessidade de tratamento fisioterápico, devidamente comprovado através de laudo médico, será proporcionado ao segurado o atendimento de 20 (vinte) sessões fisioterápicas, por evento, limitando-se ao valor de R\$ 20,00 (vinte) reais cada.

8.1.6. Dos certificados:

8.1.6.1. A seguradora emitirá uma apólice de seguro, após solicitação e envio dos dados do segurado pela Contratante.

8.1.6.2. Os Certificados de Seguro deverão ser providenciados com todos os dados do segurado, incluindo todas as coberturas, e deverão ser enviados por e-mail para a universidade e para os segurados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da Contratante. O licitante vencedor poderá disponibilizar outro instrumento eletrônico, que comprove a inclusão do segurado na Apólice de Seguro Coletivo, desde que seja fornecido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.1.6.3. A cobertura será de 24 horas diárias durante a permanência do segurado na apólice.

8.1.7. Da carência:

8.1.7.1. Não haverá carência.

8.1.8. Da forma de prestação do serviço:

8.1.8.1. A Divisão de Formação Discente (DIFDI) da Diretoria de Ensino (DIREN) informará, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ou em outra data a ser acordada, por meio eletrônico e/ou ofício ao licitante vencedor, o quantitativo EXATO de vidas a serem seguradas naquele mês ou no mês imediatamente seguinte. Estes dados serão encaminhados pela contratante por intermédio de servidor a ser indicado por Portaria pela Administração Superior da Universidade.

8.1.8.2. O serviço contratado será aplicado em todos os casos de acidentes ocorridos nas dependências ou não da Universidade ou em qualquer parte do território nacional, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

8.1.8.3. A seguradora deverá ter uma central de atendimento com 0800 que funcione 24 horas por dia, sete dias por semana e com rede de hospitais e clínicas credenciadas para o atendimento direto dos segurados, servindo também como a única forma aceita para comunicação dos sinistros. A contratada terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que requisitado.

8.1.8.4. A seguradora ofertará, em formato digital, um certificado individual para cada segurado contendo as informações básicas do seguro de vida, tais como: no da apólice; a data de vigência; o nome e CPF do segurado.

8.1.8.5. A Seguradora disponibilizará, por e-mail, cópia da apólice do seguro de vida a todos os segurados, contendo número do certificado, capital segurado, data do início do risco, nomes do Estipulante e do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, de conformidade com a legislação vigente.

8.1.8.6. Os estudantes acidentados nas cidades que possuem unidades da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) poderão ser atendidos pela rede credenciada, e àqueles que sofrerem acidentes em outras localidades dentro do território nacional deverão entrar em contato com a contratada pelo 0800 fornecido e poderão optar pelo atendimento no local credenciado indicado ou arcar com os custos na localidade e ter o ressarcimento dos custos posteriormente, após comprovação dos gastos por documentos exigidos para prestação de contas enviada por e-mail.

8.1.8.6.1. O ressarcimento deverá ser feito no prazo máximo de 30 dias corridos do recebimento da solicitação.

8.1.8.7. Deverão ser credenciados para atendimento aos segurados na cidade de Uberlândia/MG, no mínimo 02 (dois) hospitais que possuam atendimento de emergência de 24 (vinte e quatro) horas, 1 (uma) clínica ou consultório de fisioterapia, 1 (uma) clínica ou consultório de ortopedia, 1 (uma) clínica

ou consultório de odontologia e 1 (uma) clínica ou consultório de oftalmologia. Para as cidades de Ituiutaba/MG, Patos de Minas/MG e Monte Carmelo/MG, deverão ser credenciados para atendimento aos segurados na cidade de Uberlândia/MG, no mínimo 01 (um) hospital que possua atendimento de emergência de 24 (vinte e quatro) horas, 1 (uma) clínica ou consultório de fisioterapia, 1 (uma) clínica ou consultório de ortopedia, 1 (uma) clínica ou consultório de odontologia e 1 (uma) clínica ou consultório de oftalmologia.

8.1.8.8. Nas situações em que o segurado necessitar de atendimento, e caso o licitante vencedor não tenha especialista credenciado, a Contratante deverá ser formalmente informada e o procedimento poderá ser feito por meio de reembolso. Neste caso, o pagamento das despesas será referente à tabela de remuneração da contratada e deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação realizada pelo segurado. A solicitação de reembolso deverá ser encaminhada para a contratada pelo segurado por ofício.

8.1.8.9. Não há possibilidade de as empresas concorrerem em consórcio, haja vista que as empresas do ramo atendem a solução desejada como um todo.

8.2. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

8.3. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, encontra-se no **ANEXO III** deste Termo de Referência.

9. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1.1. O quantitativo exato de apólices a serem contratadas não podem ser definidas antecipadamente pois dependerá de demandas externas, a saber:

9.1.1.1. Oferta de vagas de estágio pelas partes concedentes.

9.1.1.2. Disponibilidade dos estudantes para o estágio.

9.1.2. Portanto, por se tratar de mera estimativa de gastos, os quantitativos e os valores especificados na tabela do item 1.1 não se constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos, nem considerados como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
- 10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 10.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 11.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual

ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

- 11.23. Fornecer à contratante, sempre que solicitado, qualquer informação relativa à Apólice e/ou Contrato de Seguro.
- 11.24. Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança.
- 11.25. Repassar à contratante todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice.
- 11.26. Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes à Apólice.
- 11.27. Dar ciência à contratante dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros.
- 11.28. Obter anuência expressa da contratante, para os casos de rescisão, renovação ou alteração da Apólice do Seguro.
- 11.29. Efetuar o pagamento da indenização ao segurado, após a entrega dos documentos necessários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 11.30. Emitir certificado individual digital do seguro para cada segurado, de acordo com as especificações contidas no item 7.1.8.4
- 11.31. Proceder às alterações mensais de segurados, de acordo com a Lista de Segurados enviada pela contratante, sem qualquer ônus.
- 11.32. A contratada emitirá os certificados individuais e nominais dos estudantes segurados, matriculados na Universidade. Os certificados serão encaminhados mensalmente, conforme Lista de Segurados que será enviada mensalmente pela UFU. Os certificados terão que ser enviados à Contratante no prazo máximo de 10 dias úteis após sua solicitação.
- 11.33. A Contratada deverá encaminhar, mensalmente, relatório contendo listagem atualizada com a identificação de todos os estudantes segurados (nome e CPF).
- 11.34. Mensalmente, após comunicação da Contratante, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica, constando o valor mensal para cada estudante segurado, o número total de estudantes segurados pela universidade e o valor total mensal da contratação.
- 11.35. É vedado cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos à Apólice e/ou Contrato de Seguro.
- 11.36. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.36.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.36.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 14.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 14.13.1. Ateste.
- 14.13.2. Recepção dos certificados digitais de apólices.
- 14.13.3. Recepção de verificação das faturas.
- 14.13.4. Envio mensal por e-mail dos dados à seguradora.
- 14.13.5. Coleta e conferência de dados de estagiários a serem segurados.
- 14.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR (ANEXO II), conforme disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

15.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

15.2.1. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com o número de vidas seguradas no mês e com a aplicação do IMR para aferição da qualidade do serviço prestado.

15.2.2. A Contratada apresentará lista com a relação mensal das vidas seguradas e os respectivos quantitativos, os quais serão conferidos pela Comissão de Fiscalização para fins de pagamento do valor devido.

15.2.3. O cálculo do valor a ser pago será obtido multiplicando-se o número total de vidas seguradas pelo valor unitário. Em seguida, a Equipe de Fiscalização preencherá o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, ANEXO II deste Termo de Referência e será anexo ao Edital.

15.2.4. Quando não forem cumpridos pela Contratada os limites mínimos de desempenho estabelecidos, serão aplicados os dispositivos previstos no IMR, ou seja, o valor obtido poderá ser glosado de acordo com as Faixas de Ajuste no Pagamento definidas. A aplicação dos ajustes do pagamento nos termos previstos não exclui a aplicação de multas e sanções previstas neste documento.

15.2.5. O IMR, segundo Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Portanto, mede a qualidade com que o serviço é executado e permite proporcionalizar o pagamento devido em função do recebimento do serviço com qualidade inferior à contratada. Sendo assim, não se trata de sanção, mas de instrumento objetivo para mensuração e liquidação do valor a ser pago pela prestação do serviço.

15.2.6. As partes declaram estar cientes das condições propostas no IMR, e estabelecem, desde já, que os ajustes de valores e as penalidades aplicadas à Contratada por descumprimento dos parâmetros de qualidade indicados neste Instrumento, serão descontadas no ato do pagamento da fatura do mês correspondente ao da avaliação.

15.2.7. A emissão das apólices de seguro deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato, garantindo o pagamento de indenização aos Segurados ou a seus beneficiários até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

15.2.8. Para fins de avaliação e aceite dos serviços a serem prestados pela contratada, caberá aos fiscais e ao gestor do contrato, por meio de recursos diversos, à sua escolha, obter informações concisas acerca da qualidade da prestação dos serviços contratualmente acordados.

15.2.9. É obrigação da contratada manter relatório atualizado para verificação do cumprimento de todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Esse relatório poderá ser solicitado pela contratante a qualquer momento e entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

15.2.10. Enviar mensalmente à DIFDI/UFU até o 5º dia útil de cada mês em vigência do contrato uma relação com as vidas asseguradas.

15.2.11. A Contratada deverá apresentar resposta às quaisquer solicitações da Equipe de Fiscalização até no máximo 1 (um) dia útil, por e-mail, ressalvados os prazos para emissão de apólices, envio da relação com as vidas seguradas e envio de relatório atualizado do contrato, já disciplinados neste Termo de Referência.

15.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.3.1. não produziu os resultados acordados;

15.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 *dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em

relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.5.1. o prazo de validade;

- 17.5.2. a data da emissão;
- 17.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 17.5.5. o valor a pagar; e
- 17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \cdot 365 \cdot TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

18. REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19.1.1. Considerando que a contratação é de baixo vulto por estudante, não exige dedicação exclusiva de mão de obra, considera-se que não oferece grandes riscos de inexecução ou prejuízos financeiros decorrentes de descumprimento de obrigações. Por esta razão não será exigido que a contratada execute um seguro garantia para a contratação, o poderia levar ao aumento do valor ofertado pelas licitantes.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.5. Cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. **Multa de:**

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “20.2.4” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

20.4. As sanções previstas nos subitens “20.2.1”, “20.2.3”, “20.2.4” e “20.2.5” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. Pelo menos um atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido (s) por pessoa (s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

21.3.2. Certidão de regularidade perante a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), em conformidade com o disposto na CIRCULAR SUSEP Nº 477 de 30 de setembro de 2013 e CIRCULAR SUSEP Nº 621, DE 12 de fevereiro de 2021.

21.3.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

21.3.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

21.3.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. O Valor Global: R\$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais) para 12 meses.

21.4.2. Valor unitário por vida/mensal: R\$1,59 (um real e cinquenta e nove centavos) conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

21.4.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.4.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O custo estimado de contratação é de R\$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais) para 12 meses de prestação de serviço.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Uberlândia, 28 de outubro de 2021.

ILMÉRIO REIS DA SILVA - SIAPE: 0412348
CINVAL FILHO DOS REIS - SIAPE: 1672581
MÁRCIA GUIMARÃES DE FREITAS - SIAPE: 1924451
 Equipe de Planejamento da Contratação
 PORTARIA PROPLAD Nº 40, DE 16 DE ABRIL DE 2021

24. **ANEXOS**

ANEXO I

MODELO DE ATESTADO DE VISITA E VISTORIA

Atestamos para fins de participação no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2021 que o(a) Sr(a). _____, portador do RG/CPF: _____, representante da Empresa _____, CNPJ: _____, visitou e vistoriou os locais onde encontram-se as máquinas e implementos agrícolas, aos quais serão prestados os serviços do objeto deste termo de referência, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades do local e condições estipulada no edital.

Uberlândia, ____ de _____ de 2021

 Assinatura do Representante da Empresa

CPF:

 Assinatura Representante da PROGRAD/UFU

SIAPE:

ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Fica estabelecido entre as partes, como parte integrante do contrato celebrado, a adoção do Instrumento de Medição dos Resultados - IMR, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela Contratada será feita pela Equipe de Fiscalização por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o ajuste ao valor mensal de serviços a ser pago no período avaliado.

1.3. A Contratante poderá alterar os procedimentos metodológicos de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a Contratada.

1.4. O IMR atenderá os seguintes requisitos:

INDICADOR 1 - TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
FINALIDADE:	Mensurar o atendimento das solicitações demandadas pela equipe de fiscalização em todos os itens de execução do contrato

META A CUMPRIR:	Até dia útil posterior à solicitação	
FORMA DE ACOMPANHAMENTO:	Pessoal pelo fiscal de contrato por meio de registro eletrônico (por e-mail)	
PERIODICIDADE:	Por evento/solicitação à contratante	
INÍCIO DA VIGÊNCIA:	A partir do início da prestação do serviço	
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO:	Constatação formal de ocorrências (por e-mail)	
MECANISMO DE CÁLCULO:	Verificação da quantidade de ocorrências registradas (por e-mail) com tempo de resposta superior à meta	
FAIXA DE PONTUAÇÃO:	4 ou mais respostas com atraso	0 pontos
	3 respostas com atraso	2,5 pontos
	2 respostas com atraso	5,0 pontos
	1 resposta com atraso	7,5 pontos
	Sem atrasos	10,0 pontos
INDICADOR 2 - ATRASO NA EMISSÃO DAS APÓLICES AOS SEGURADOS		
FINALIDADE:	Mitigar ocorrências de atrasos na emissão das apólices de seguro garantindo o pagamento de indenização aos Segurados	
META A CUMPRIR:	Nenhuma ocorrência no mês superior a 10 dias	
FORMA DE ACOMPANHAMENTO:	Pessoal pelo fiscal de contrato por meio de registro eletrônico (por e-mail)	
PERIODICIDADE:	Mensal	
INÍCIO DA VIGÊNCIA:	A partir do início da prestação do serviço	
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO:	Constatação formal de ocorrências (por e-mail)	
MECANISMO DE CÁLCULO:	Verificação da quantidade de ocorrências registradas (por e-mail) com tempo de emissão superior à meta	
FAIXA DE PONTUAÇÃO:	4 ou mais emissões com atraso	0 pontos
	3 emissões com atraso	2,5 pontos
	2 emissões com atraso	5,0 pontos
	1 emissão com atraso	7,5 pontos
	Sem atrasos	10,0 pontos

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1. A Equipe de Fiscalização do Contrato designado pela Contratante acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela Contratada.

2.2. Verificando a existência de falhas na prestação dos serviços, a Equipe de Fiscalização do Contrato notificará o preposto da Contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos, no prazo indicado.

2.3. A notificação quanto a existência de falhas na execução do contrato será feita por envio de e-mail ao preposto da Contratada.

2.4. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da Contratada registrar suas razões por meio de envio de e-mail à equipe de Fiscalização do Contrato, sendo que as razões para aplicação da dedução ou não, após análise, serão de competência do Gestor de Contratos da Contratante, o qual oficiará à Contratada, dos valores a serem deduzidos no período.

2.5. Caso seja atribuída alguma dedução, a Contratada emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela Contratante os descontos relativos à aplicação do Instrumento de Medição de Resultados.

3. FAIXA DO AJUSTE NO PAGAMENTO

3.1 A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas aos indicadores 1 e 2 no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

FAIXA DE PONTUAÇÃO	PAGAMENTO DEVIDO	PERCENTUAL DE AJUSTE
De 17 a 20 pontos	100% do valor previsto	1,000
De 15 a 16 pontos	97,0% do valor previsto	0,97
De 12 a 14 pontos	95,0% do valor previsto	0,95
De 10 a 11 pontos	93,0% do valor previsto	0,93
De 4 a 9 pontos	91,0% do valor previsto	0,91
De 0 a 3 pontos	90,0% do valor previsto	0,90
Valor devido por ordem de serviço = (valor mensal previsto) x (fator de ajuste de nível de serviço)		

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, sediada na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Santa Mônica, Uberlândia - MG, 38408-014, CNPJ nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a [NOME DA EMPRESA], sediada em [ENDEREÇO], CNPJ nº [CNPJ], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO Nº [XX/AAAA], doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação Sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de hipótese legal de sigilo, subdividida em:

Classificada: em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, à qual é atribuído grau de sigilo reservado, secreto ou ultrassecreto, conforme estabelecido pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e pelo Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012; e

Não Classificada: informações pessoais e aquelas não imprescindíveis para a segurança da sociedade e do Estado abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que: sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA; tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO; e sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

A CONTRATADA se compromete a tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo MDS e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente.

A CONTRATADA se compromete a preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros.

A CONTRATADA se compromete a não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito.

A CONTRATADA se compromete a não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do (da) [órgão ou entidade], salvo autorização da autoridade competente.

A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

Todas as condições, TERMO e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL; e

Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

A CONTRATANTE elege o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas, em Uberlândia, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo assinado eletronicamente pelas partes.

Assinatura e carimbo (representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **Cinval Filho dos Reis, Coordenador(a)**, em 28/10/2021, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ilmério Reis da Silva, Diretor(a)**, em 28/10/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Guimarães de Freitas, Técnico(a) em Assuntos Educacionais**, em 28/10/2021, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3134740** e o código CRC **95760FB7**.

Referência: Processo nº 23117.020382/2021-19

SEI nº 3134740